



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Complementar nº64/2023 L. Carapã - MS, 13 de setembro de 2023.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61/2023 de 06 de junho de 2023, e cria cargos que menciona e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica Criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Coordenadoria de Recursos Humanos DAS – 2, altera a nomenclatura do cargo de Seção de Recursos Humanos para Seção de registros e arquivos, cria na Coordenadoria de Suprimento e Logística, o Departamento de gestão e controle de frota e a Divisão de Apoio Operacional, cria na coordenadoria Geral de Licitações a Divisão de remessa fase inicial-TCE, alterando a composição da alínea “a” do Art. 1º da Lei Complementar nº 61/2023 de 06 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

a - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a.1 - Coordenadoria de recursos humanos;

a.1.1 - Departamento de recursos humanos;

a.1.1.1 - Divisão de cadastro de pessoal;

a.1.1.1.1 - **Seção de registro e arquivos;**

a.2 -

a.2.1. -

a.2.1.1. -

a.2.2. - Coordenadoria de suprimento e logística;

a.2.2.1. - **Departamento de gestão e controle de frota;**

a.2.2.2. - Divisão de pesquisa;

a.2.2.3 - Divisão de material e bens;

a.2.2.4 - Divisão de apoio administrativo;

a.2.2.5 - **Divisão de apoio operacional;**

a.2.3 - Coordenadoria geral de licitações;

a.2.3.1. -

a.2.3.2. - **Divisão de remessa fase inicial -TCE**

a.2.4. -

a.2.4.1. -

a.2.4.2. -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

a.3. -

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº 61/2023 de 06 de junho de 2023, passa a vigorar com as alterações apresentadas no anexo - I desta Lei Complementar.

Art. 3º- A representação gráfica da estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Administração passará a vigorar conforme o anexo - II desta Lei Complementar.

Art. 4º - O detalhamento das atribuições cabíveis a cada unidade ou órgão, alterados e criados por esta Lei complementar será regulamentado por Ato próprio do Órgão de Controle Interno e do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento 2.023, para fazer face à presente Lei, até o limite do valor da receita prevista na Lei Orçamentária de 2.023.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 09 de agosto de 2023.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO - I
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR – “DAS”
(ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N.049/2021 de 22 de dezembro de 2021)

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QT (vaga)	C/H/D
DAS - 2	Coordenador de Recursos Humanos	Ensino Superior ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS -3	Diretor de Departamento de gestão e controle de frota	Ensino Superior ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS - 4	Chefe de Divisão de apoio operacional	Ensino Médio ou Capacidade Notória	01	08
DAS - 4	Chefe de Divisão de remessa fase inicial-TCE	Ensino Médio ou Capacidade Notória	01	08

**ANEXO – II
(ORGANOGRAMA)**

